



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4.058/2016
Presidência

Projeto de Lei Nº <i>156/16</i>	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº <i>02/1/16</i> <i>SE</i>
Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc.: ADMINISTRATIVO Nº 002454/2016 PROJETO DE LEI 02/12/2016 17:43:43 PREFEITO MUNICIPAL Dispõe sobre convênio de subvenção social com entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.	Às Comissões: <i>26, 12, 16</i>
Data: ____/____/____	1ª Discussão: <i>26, 12, 16</i>
Autor:	2ª Discussão: <i>26, 12, 16</i>
Obs.: <i>Parecer hol favorável das Comissões.</i>	Votação: <i>26, 12, 16</i>
	Aprovado: <i>por unanimidade</i>
	Rejeitado: _____ Votos
	Retirado: _____



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de novembro de 2016

OF. GAB. CMG Nº. 094/2016
Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 070/2016 – DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2016
Nº:	PROTOCOLO 2434

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de novembro de 2016.

MENSAGEM Nº. 070/2016

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI** no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e ação social desenvolvida por referida instituição.

Note-se que a proposição decorre de reprogramação de repasse financeiro do Governo Estadual, alusivo ao exercício financeiro de 2015 para 2016.

Sobretudo, há que sopesar que, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2016 3
PROCOLO	
Nº:	2434

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
EM 26/12/16
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 02 DEZ. 2016
PROCOLO
Nº: 2454

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 156/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
EM 26/12/16
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL COM
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, previsto no programa orçamentário de 2015 reprogramado para o exercício financeiro de 2016, com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua São Judas Tadeu, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único - O convênio autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**, referenciada no *caput* deste artigo, concernente auxiliar o custeio com alimentação, aquisição de material de consumo (informática, artes, pedagógicos, alimentação, higiene pessoal, limpeza e descartáveis).

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o trimestre da assinatura do convênio, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC**

Unidade: 13.02

Despesa: 135

Elemento: 3.3.50.43.00

Fonte: 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 25 de novembro de 2016.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2016
Nº:	PROTOCOLO 2434

Processo Administrativo Nº. 10.815/2016